



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 249/2022

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA			CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30		
Endereço: R CONCEICAO, 233			Bairro: SALA 404		
Município: CAMPINAS	UF: SP		CEP: 13.010- 050		
Telefone: (31) 9 9761-1820		E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Antonio Sydney Arantes			CPF/CNPJ: 004.858.106-20		
Endereço: Rua Marciano dos Santos, 152			Bairro: Centro		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-128		
Telefone: (31) 9 9543-8842		E-mail: luiz.paiva@origoenergia.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Varginha e Cachoeirinha			Área Total (ha): 771,49		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 49.995			Município/UF: Araguari - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-3665.2FE2.D83F.4703.B45D.1788.7D7D.C6AC					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		689		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	689	un	22 K	791.631,64	7.932.134,56
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Usina Solar Fotovoltaica		Área útil		22	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Outros-Corte de Árvores Isoladas			22	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		Lenha		124,34	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2022					
Data da vistoria: 30/12/2022					

Data de solicitação de informações complementares: 14/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 10/04/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção através do Corte de 689 (seiscentos e oitenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em uma área de 22 ha, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 5,0 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2.

Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Antonio Sydney Arantes proprietário da Fazenda Varginha e Cachoeirinha – matrícula 49.995, com área total de 771,4990 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79 %. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Coordenadas geográficas UTM 22K 791.631,64 e 7.932.134,56.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-3665.2FE2.D83F.4703.B45D.1788.7D7D.C6AC

- Área total: 771,4990 ha

- Área de reserva legal: 97,3200 ha

- Área de preservação permanente: 31,0073 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 611,8317 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 97,3200 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 49.995 CRI Araguari/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - AV-2-49.995

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - AV-6-31.458

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA, pleiteia realizar o corte de **689 (seiscentos e oitenta e nove) árvores isoladas** em uma área de 22 ha para a instalação de usina solar fotovoltaica de capacidade instalada de 5,0 MW, enquadrada na DN 235/2019 sob o código E-02-06-2. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 32 (trinta e duas) árvores da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo e 4 (quatro) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess - Pequi, sendo espécies protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 124,34 m³ de lenha, que será destinado para uso interno no imóvel e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 696,46 - 08/11/2022

Taxa Florestal Lenha: R\$ 830,39 - 08/11/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125831

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se em área muito alta de prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Mata Atlântica de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual Montana. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica.

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica.

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 26/01/2023 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 32 (trinta e duas) árvores da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo e 4 (quatro) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess - Pequi, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado uma proposta de compensação dos Ipês-amarelo e Pequis.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado a ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Mata Atlântica, com característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Típica do cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 32 (trinta e duas) árvores da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo e 4 (quatro) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess - Pequi, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado uma proposta de compensação dos Ipês-amarelo e Pequis.

Conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), é considerada:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Impacto sobre a flora.	Baixa diversidade florística e não haver a formação de uma cobertura florestal desenvolvida na área. Serão adotadas medidas compensatórias conforme exigências do órgão ambiental competente.
Fuga dos animais para áreas mais conservadas.	Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno.
A supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. A abertura de vegetação expõe a fauna, que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão.	Importante a instrução dos operadores para que isso não ocorra.
O projeto causará baixo impacto na vegetação local, visto que a área proposta foi planejada para interferir o mínimo possível na vegetação e o estado inicial de regeneração da vegetação.	

6. CONTROLE PROCESSUAL**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 689 (seiscentos e oitenta e nove) árvores isoladas em uma área de 22 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Varginha e Cachoeirinha – matrícula 49.995. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 124,34 m³ de lenha nativa, que será utilizada dentro da propriedade e doada. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 32 (trinta e duas) árvores da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo e 4 (quatro) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess - Pequi, sendo espécies protegidas por Lei, serão suprimidas conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentada uma proposta de compensação dos Ipês-amarelo e Pequís, que serão compensados em forma de recolhimento de taxa, pelo fato de Instalação de Usina Solar Fotovoltaica ser considerada obra de utilidade pública e se enquadrar em atividade de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de 32 (trinta e duas) árvores da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo e 4 (quatro) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess - Pequi, haverá o recolhimento de 100 Ufemgs por indivíduo suprimido. A medida compensatória está de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 3.558,83 - 08/11/2022

Taxa de Compensação Ipê-amarelo: R\$ 15.264,96 - 21/12/2022

Taxa pró-pequi: R\$ 1.908,12 - 21/12/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helene Luiza Pereira

MASP: 1.526.748-7



Documento assinado eletronicamente por **Helene Luiza Pereira, Gerente**, em 10/04/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58667121** e o código CRC **ED7A3A62**.

Referência: Processo nº 2100.01.0053271/2022-08

SEI nº 58667121